



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CNPJ: 20.057.261/0001-55


LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente *Lei Complementar*  
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 04 / 12 / 2023

Altera a Lei Complementar nº 09/2021, que  
“Institui o Novo Código Tributário do  
município de Veríssimo” e dá outras  
providências.

  
O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei Complementar 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 60, § 3º e § 5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos o § 3º e incisos ao Artigo 181 da Lei Complementar nº 09/2021, que institui o “Novo Código Tributário do Município de Veríssimo”, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 181 (...)**

**(...)**

§ 3º Fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas, de acordo com os seguintes critérios:

I - a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II - o contribuinte deverá possuir, no mínimo, uma árvore plantada com circunferência mínima do tronco (CAP – circunferência à altura do peito) de 15cm (quinze centímetros), medida à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros, tendo como referência o nível da calçada);

III - O desconto somente será concedido mediante requerimento do interessado, que será feito anualmente, contendo fotografia da fachada do imóvel comprovando a existência e condição da espécie arbórea e declaração do cumprimento integral das exigências contidas nesta lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CNPJ: 20.057.261/0001-55

IV - Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento, perdendo o benefício no exercício seguinte;

V - A declaração de que trata o inciso III deverá ser preenchida conforme formulário próprio fornecido pela Prefeitura de Veríssimo até o dia do vencimento da última parcela do imposto.”

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 04 de dezembro de 2023.

  
Sebastião Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo